1/02

PROJETO DE LEI Nº 018/2017

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORDINÁRIA Nº 758/1990, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 41 da Lei Ordinária nº 758/1990, de 06 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único**. O responsável por animal em trânsito nos logradouros públicos é obrigado, sob pena de multa fixada neste Capítulo, a promover a imediata limpeza de seus dejetos."

Art. 2º Acrescente-se o art. 120-A à Lei Ordinária nº 758/1990, de 06 de julho de 1990, que terá a seguinte redação:

"**Art. 120-A** – Fica proibido conduzir ou reter animais na faixa de areia das praias deste município."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 03 de abril de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

ESAÚ BAYER
Vereador

1/03

Justificativa:

Foi verificado por esse Vereador que não há no município regulamentação no que se refere aos animais em trânsito na praia de Tijucas, isso porque a placa fixada nas redondezas do balneário faz referência a uma Lei de Balneário Camboriú, Lei nº 300/1974, e não a uma lei desta cidade.

No mesmo sentido, não há previsão legal que responsabilize os donos de animais a promoverem a imediata limpeza dos dejetos produzidos pelos mesmos quando transitam nos logradouros públicos do município de Tijucas.